



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMARIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 4:407** — Cede à Confraria do Senhor de Matozinhos e Senhora do Amparo, da freguesia de Vila Nova de Gaia, concelho do mesmo nome, para exercício do culto público católico, o edificio da capela sita na Aldeia de Baixo, do lugar de Coimbrões, da citada freguesia, com todos os seus móveis, paramentos e alfaias.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o Governo da Alemanha aderido ao Acôrdo de Madrid, revisto em Washington, relativo à repressão das falsas indicações de proveniência das mercadorias.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 10:786** — Faz a transferência de várias verbas dentro do capítulo 9.º do orçamento do Ministério para 1924-1925.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 2.ª Repartição

#### Portaria n.º 4:407

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 89.º da lei de 20 de Abril de 1911 e 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, e de conformidade com as portarias n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e n.º 3:092, de 18 de Fevereiro de 1922, que à Confraria do Senhor de Matozinhos e Senhora do Amparo, da freguesia de Vila Nova de Gaia, concelho do mesmo nome, distrito do Pôrto, seja cedido, a título precário e gratuito, para o exercício do culto público católico, o edificio da capela do Senhor de Matozinhos e Senhora do Amparo, sita na Aldeia de Baixo, do lugar de Coimbrões, da citada freguesia, com todos os seus móveis, paramentos e alfaias.

A entrega dos bens cedidos será feita pela Junta da Freguesia de Vila Nova de Gaia, com intervenção do delegado do Governo no referido concelho, mediante inventário em triplicado, acompanhado do termo de responsabilidade, mencionando a quantia que a Confraria do Senhor de Matozinhos e Senhora do Amparo se obriga a inscrever no seu orçamento anual para ocorrer aos encargos estabelecidos no artigo 106.º da citada lei de 20 de Abril de 1911.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1925. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

#### 1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Suíça, em data de 16 do corrente, o Governo da Alemanha aderiu ao Acôrdo de Madrid de 14 de Abril de 1891, revisto em Washington em 2 de Junho de 1911, relativo à repressão das falsas indicações de proveniência das mercadorias.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 19 de Maio de 1925. — O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 10:786

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no n.º 6.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem decretar que no capítulo 9.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico sejam feitas as seguintes transferências de verbas:

Do artigo 137.º «Bolsas de Estudo», para o artigo 90.º «Instituto Superior Técnico, subsídios diversos, 5.000\$», a fim de ser aplicada a viagens de estudos de alunos do mesmo Instituto a estabelecimentos fabris;

Do artigo 126.º «Escolas Industriais e Comerciais, pessoal do quadro, 21.000\$», sendo:

Para o artigo 133.º «Ajudas de custo e despesas de transporte, 6.000\$», para pagamento de deslocação de professores por motivo de serviço; e

Para o artigo 134.º «Desdobramentos, substituições e regências provisórias, 15.000\$», para pagamento dos vencimentos dos diversos professores provisórios, em cujos despachos de nomeação ainda não pôde ser exarada a declaração de cabimento, por insuficiência de dotação.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho* — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho* — *António Nogueira Mimoso Guerra* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Joaquim Pedro Martins* — *Frederico António Ferreira de Simas* — *Henrique Monteiro Correia da Silva* — *Rodolfo Xavier da Silva* — *Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia* — *Francisco Coelho do Amaral Reis*.

